

**DECRETO Nº 468, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**

Institui, no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a Medalha do Mérito de Estratégia Bombeiro Militar, aprova o respectivo Regulamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XVII, da Constituição Estadual, e Considerando que a estabilidade socioeconômica do Estado e da população depende da adequada proteção e da defesa do cidadão;

Considerando que a estabilidade é derivada de planejamento de Estado e Estratégico do Corpo de Bombeiros Militar do Pará para estabelecer políticas de proteção e defesa da população, comportamentos adequados à segurança contra incêndio e emergências, à prevenção de acidentes e à preservação da vida em casos de catástrofes,

**D E C R E T A :**

Art. 1º Fica instituída a Medalha do Mérito de Estratégia Bombeiro Militar, para galardoar civis e militares que tenham contribuído com o Planejamento de Estado e Estratégico do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Art. 2º Ficam aprovados o regulamento da Medalha do Mérito de Estratégia Bombeiro Militar e os modelos de graduação, na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º A Medalha do Mérito de Estratégia Bombeiro Militar será concedida por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, em solenidade especial, a ser realizada em 2 de julho, alusiva ao Dia do Bombeiro Brasileiro.

Art. 4º O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros baixará atos normativos complementares, por meio de Portaria Administrativa, necessários à implantação deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de dezembro de 2019.

**HELDER BARBALHO**  
Governador do Estado

**ANEXO I  
REGULAMENTO DA MEDALHA DO MÉRITO DE ESTRATÉGIA BOMBEIRO MILITAR  
CAPÍTULO I**

**Seção I**

**Dos Fins da Medalha**

Art. 1º A Medalha do Mérito de Estratégia Bombeiro Militar será concedida: I - aos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará que tenham prestado notáveis serviços ao País ou ao Estado do Pará e se distinguido no exercício de sua profissão;

II - aos militares das Forças Armadas e forças auxiliares que, pelos serviços prestados, tenham se tornado credores de homenagem do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

III - aos militares estrangeiros que se tenham tornado credores de homenagem da nação brasileira ou do povo paraense, e, em particular, do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

IV - aos cidadãos nacionais ou estrangeiros que hajam prestado relevantes e decisivos serviços ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará; e

V - às organizações militares e instituições civis, nacionais ou estrangeiras, que se tenham tornado credoras de homenagem especial do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

Parágrafo único. A referida ordem poderá ser concedida *post mortem*, nas condições dos incisos acima.

**Seção II  
Dos Graus e Insígnias**

Art. 2º A Medalha do Mérito de Estratégia Bombeiro Militar será concedida em único grau.

§ 1º A insígnia da Medalha do Mérito de Estratégia Bombeiro Militar é constituída por:

I - um escudo circular de 35 mm de diâmetro vazado nas bordas, estas com 5 mm, sendo divididas em 12 pomos de setas voltadas ao centro em esmalte vinho (CMYK: C:33, M:95, Y:73, K:40) e franjas douradas (Gra-

diente dourado), representando as estratégias e regiões do Estado do Pará voltadas para o bem maior, a sociedade paraense e a flexibilização necessárias a estas, sobreposto por um escudo circular de 25 mm de diâmetro na cor prata (Gradiente prateado) ao centro com 1 rama de louro de cada lado na cor dourada (Gradiente dourado) e uma fênix no formato da água guianense em esmalte carmesim (CMYK: C:17, M:100, Y:100, K:14) na área superior simbolizando o êxito da proteção alcançada através do pensamento de Estado, sobreposto ao centro um círculo de 15 mm de diâmetro dourado (Gradiente dourado) sobreposto por um hexágono com 11 mm de comprimento e 10 mm de largura ao centro em esmalte vinho (CMYK: C:33, M:95, Y:73, K:40) e as armas de combatente na cor dourada (Gradiente dourado) em alto relevo com 6 mm de comprimento por 6 mm de largura; e

II - no verso, possui a inscrição "CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ" na parte superior, a silhueta do brasão do Corpo de Bombeiros Militar do Pará ao centro, e a inscrição "PENSAR ESTADO, PLANEJAR E CONCRETIZAR ESTRATÉGIAS: SALVAR VIDAS" na parte inferior, todos em alto relevo, conforme modelos constantes no Anexo II.

§ 2º A Fita da Medalha será:

I - de gorgão de seda carmesim (CMYK: C:5, M:100, Y:94, K:36), com 35 mm de largura e 50 mm de comprimento, e com passador dourado (Gradiente dourado) possuindo uma fênix no formato da água guianense ao centro e nas laterais as insígnias de combatente, conforme modelos constantes no Anexo II; e

II - no verso terá dois pinos de metal dourado (Gradiente dourado) e pontiagudos para fixação ou sistema de fixação que seja aprovado pela Corporação.

§ 3º A Barreta será composta:

I - de uma placa de metal dourado (Gradiente dourado) revestida em gorgão de seda carmesim (CMYK: C:5, M:100, Y:94, K:36), com 35 mm de largura e 10 mm de comprimento, e com passador dourado (Gradiente dourado) possuindo uma fênix no formato da água guianense ao centro e nas laterais as insígnias de combatente, na forma indicada nos desenhos referidos, conforme modelos constantes no Anexo II; e

II - no verso terá dois pinos de metal dourado (Gradiente dourado) e pontiagudos para fixação, protegidos por peças de silicone.

§ 4º A concessão da Medalha do Mérito de Estratégia Bombeiro Militar será outorgada com o diploma assinado pelo Comandante e Chefe do Corpo de Bombeiros Militar do Pará.

§ 5º As condecorações e os diplomas serão conferidos sem despesa alguma para o agraciado e entregues mediante recibo.

Art. 3º As insígnias da Medalha do Mérito de Estratégia Bombeiro Militar serão compostas por Medalha, Botão de Lapela e Barreta.

Parágrafo único. A Barreta não acompanhará os complementos da insígnia concedida à personalidade civil, por ser de uso exclusivo dos militares.

Art. 4º As insígnias da Medalha do Mérito de Estratégia Bombeiro Militar serão usadas conforme o previsto no Regulamento de Uniformes de cada Força Armada ou força auxiliar.

**Seção III**

**Da Administração**

Art. 5º O Governador do Estado do Pará deliberará sobre os futuros agraciados, assessorado pela Comissão da Medalha do Mérito de Estratégia Bombeiro Militar.

Art. 6º A Medalha do Mérito de Estratégia Bombeiro Militar será administrada por uma comissão composta pelos seguintes membros:

I - Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, na qualidade de Presidente;

II - Chefe do Estado-Maior do Corpo de Bombeiros Militar do Pará;

III - Comandante de Ações Preventivas e Responsivas;

IV - Corregedor-Geral;

V - Diretor de Gestão e Desenvolvimento de Pessoal;

VI - Coordenador Adjunto de Defesa Civil; e

VII - Chefe da 1ª Seção do Estado-Maior, na qualidade de Secretário.

§ 1º É de competência privativa do Governador do Estado do Pará a concessão da honraria.

§ 2º Os Oficiais que exercem função de Estado, ou seja, função de coronéis, poderão indicar até três nomes para proposta de graduados que passarão por avaliação da comissão.

§ 3º O número de nomes propostos pelo Governador do Estado e pelo Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará é ilimitado.

Art. 7º As admissões de candidatos ou exclusões de agraciados serão realizadas por ato do Governador do Estado do Pará, mediante proposta da Comissão da Medalha do Mérito de Estratégia Bombeiro Militar.

**Seção IV**

**Da Concessão**

Art. 8º A Medalha do Mérito de Estratégia Bombeiro Militar será concedida a autoridades civis e militares que tenham contribuído para o desenvolvimento do planejamento de Estado e Estratégico do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e da Defesa Civil Estadual.

**Seção V**

**Dos Critérios**

Art. 9º Para a concessão da Medalha do Mérito de Estratégia Bombeiro Militar a candidatos militares do Corpo de Bombeiros Militar do Pará devem ser observados os seguintes requisitos cumulativos:

I - inexistência de condenação criminal nos últimos 15 (quinze) anos, com sentença judicial transitada em julgado;

II - não tenha cometido crimes hediondos, atentatórios à vida, improbidade administrativa ou que atentem contra o decoro da classe, com sentença judicial transitada em julgado;

III - não tenha cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados mediante processo administrativo disciplinar;

IV - seja possuidor da Medalha de 20 (vinte) anos de bons serviços;  
 V - tenha realizado atitudes de dedicação e capacidade profissional que contribuíram para elevar o prestígio do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, objetivando salvaguardar a vida da população, o patrimônio e o meio ambiente;  
 VI - tenha contribuído com o desenvolvimento do Planejamento de Estado e Estratégico do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por intermédio de projetos relevantes de médio e longo prazo, agregando valor à população; e  
 VII - seja Coronel ou Tenente-Coronel.

Art. 10. A admissão de candidatos à medalha externos ao Corpo de Bombeiros Militar do Pará poderá ocorrer conforme prerrogativa de mérito de contribuição para atividades bombeiro militar no Estado do Pará, previstas no art. 8º com critérios análogos ao previsto no art. 9º deste Regulamento.

**Seção VI  
 Da Cassação**

Art. 11. Será cassado o direito de uso da Medalha:

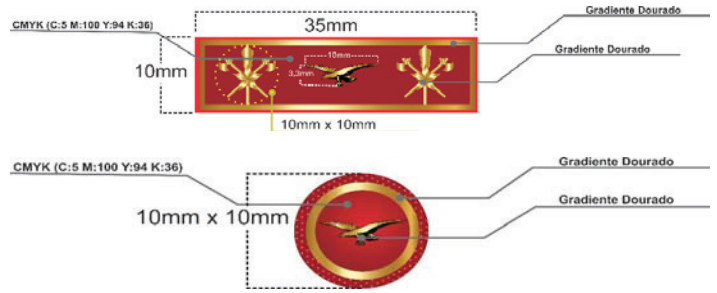
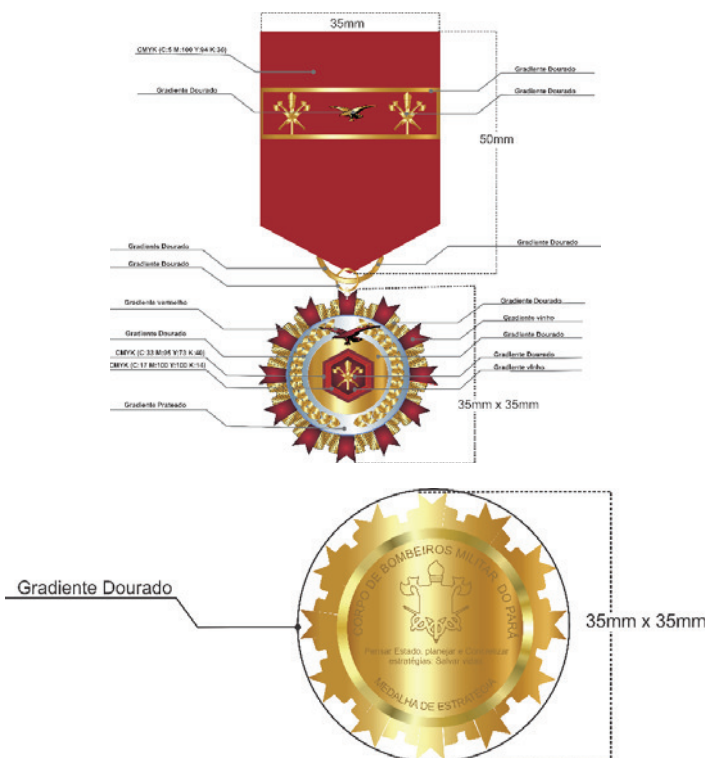
- I - dos graduados nacionais que:
  - a) nos termos do inciso I do § 4º do art. 12 da Constituição Federal, tenham perdido a nacionalidade;
  - b) tiveram seus direitos políticos suspensos ou seus mandatos eletivos cassados;
  - c) tenham cometido atos contrários à dignidade e à honra militar, à moralidade da organização ou da sociedade civil, desde que apurados mediante processo administrativo disciplinar; ou
  - d) tiverem sido demitidos por força de atos institucionais ou complementares, após regular processo administrativo disciplinar;
- II - dos graduados nacionais ou estrangeiros que:
  - a) tenham sido condenados pela justiça brasileira, em qualquer foro, por crime contra a integridade e a soberania nacionais ou atentado contra o erário, as instituições e a sociedade, com sentença judicial transitada em julgado; ou
  - b) recusarem a medalha ou devolverem as insígnias desta que lhe hajam sido conferidas; e
- III - dos graduados estrangeiros, militares ou civis, que, a critério da Comissão, tenham praticado atos que invalidem as razões pelas quais foram admitidos.

§ 1º A cassação do direito de uso da medalha será realizada por meio de ato do Chefe do Poder Executivo Estadual, nos termos do art. 7º deste Regulamento.  
 § 2º A cassação do direito ao uso da medalha só poderá ser proposta ao Governador do Estado do Pará quando aprovada por unanimidade dos membros da Comissão.  
 § 3º A cassação do direito de uso da medalha somente será formalizada por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual após regular processo administrativo, no qual sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**Seção VII  
 Das Disposições Finais**

Art. 12. O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, por meio de Portaria Administrativa, baixará as normas complementares à concessão desta medalha.  
 Art. 13. Para fins de publicidade, será mantida uma lista de graduados na Medalha do Mérito de Estratégia Bombeiro Militar, com o ano da graduação em *site* oficial do Corpo de Bombeiros Militar do Pará e nos arquivos da Comissão.

**ANEXO II  
 DESCRIÇÃO DAS CONDECORAÇÕES DA MEDALHA DO MÉRITO DE ESTRATÉGIA BOMBEIROS MILITAR DO PARÁ**



**D E C R E T O Nº 469, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2019**

Institui, no Corpo de Bombeiros Militar do Pará, a Medalha do Mérito de Bombeiro Destaque, aprova o respectivo Regulamento e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, incisos X e XVII, da Constituição Estadual, de 5 de outubro de 1989, e

Considerando o dever de salvaguardar vidas, patrimônio e meio ambiente através de serviços bombeiro militar e de defesa civil estadual; Considerando a necessidade de reconhecer o empenho daqueles que contribuem para o serviço do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, em especial dos praças que integram o Corpo de Bombeiros Militar do Pará; Considerando que existem praças que são expoentes, servindo de exemplos a superiores, pares e subordinados,

D E C R E T A:  
 Art. 1º Fica instituída a Medalha do Mérito de Bombeiro Destaque, medalha exclusiva para praças do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA) que tenham contribuído para elevação do nome da Corporação e que sejam exemplo na sociedade.

Art. 2º Fica aprovado o Regulamento da Medalha do Mérito de Bombeiro Destaque e os modelos de graduação na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 3º A Outorga da Medalha do Mérito de Bombeiro Destaque se dará por ato do Chefe do Poder Executivo, em solenidade realizada no dia 24 de novembro, alusiva ao Dia do Corpo de Bombeiros Militar do Pará, após a análise da conclusão dos trabalhos avaliados pela Comissão da Medalha de Mérito do Corpo de Bombeiros Destaque.

Art. 4º Fica autorizado o Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Pará a editar atos complementares para concessão da medalha instituída neste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entra vigor na data de sua publicação.  
 PALÁCIO DO GOVERNO, 18 de dezembro de 2019.

**HELDER BARBALHO**  
 Governador do Estado

**ANEXO I  
 REGULAMENTO DA MEDALHA DO MÉRITO DE BOMBEIRO DESTAQUE  
 CAPÍTULO ÚNICO**

**Seção I  
 Dos Fins da Medalha**

Art. 1º A Medalha do Mérito de Bombeiro Destaque será concedida, com exclusividade, aos militares praças do Corpo de Bombeiros Militar do Pará (CBMPA), que tenham contribuído para elevar o nome da Corporação, destacando-se como exemplo para seus pares e a sociedade.

Parágrafo único. A Medalha instituída neste Decreto poderá ser outorgada *post mortem*, quando presentes as condições referidas no *caput* deste artigo.

**Seção II  
 Dos Graus e Insígnias**

Art. 2º A Medalha do Mérito de Bombeiro Destaque será concedida em grau único.

§ 1º A insígnia da Medalha do Mérito de Bombeiro Destaque é constituída por uma rosa dos ventos com as pontas em esmalte vermelho (CMYK: C:24, M:100, Y:100, K:29) possuindo na base os símbolos de 3º, 2º e 1º sargento e a de subtenente na cor dourada (Gradiente dourado) dentro de um círculo com 35mm que a circunda ao qual possui as inscrições "BOMBEIRO MILITAR" e "DESTAQUE" na parte superior e ramos de louro na inferior. Ao centro possui um círculo com a bandeira do Estado do Pará. No verso possui a inscrição "CORPO DE BOMBEIROS MILITARES DO PARÁ" na parte superior a silhueta do brasão do CBMPA ao centro e a inscrição "SERVIR E COMANDAR: VIRTUDES E HONRA MILITAR" na primeira linha e "MEDALHA BOMBEIRO DESTAQUE" na parte inferior todos em alto relevo, conforme modelos no Anexo II.

§ 2º A fita da Medalha será de gorgorão de seda vermelha (CMYK: C:24, M:100, Y:100, K:29), com 35 mm de largura e 50 mm de comprimento, e nas bordas listras verticais de 6 mm na cor branca (CMYK: C:0, M:0, Y:0, K:0) seguida por uma de 4 mm na cor vermelha (CMYK: C:24, M:100, Y:100, K:29) e outra de 2,5 mm na cor branca (CMYK: C:0, M:0, Y:0, K:0) e o símbolo do CBMPA na cor prateado (gradiente prateado) com 10 mm de comprimento por 10mm de largura centralizada, conforme modelos no Anexo II. No verso terá dois pinos de metal dourado (Gradiente dourado) e pontiagudos para fixação ou sistema de fixação que seja aprovado pela corporação.

§ 3º A barreta será composta de uma placa de metal dourado revestida em gorgorão de seda vermelha (CMYK: C:24, M:100, Y:100, K:29), com 35 mm de largura e 10 mm de comprimento, e nas bordas listras verticais de 6 mm na cor branca (CMYK: C:0, M:0, Y:0, K:0) seguida por uma de 4 mm na cor vermelha (CMYK: C:24, M:100, Y:100, K:29) e outra de 2,5